

**PROCESSO DE REFERÊNCIA:** TCE/009016/2017  
**NATUREZA:** Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios  
**ENTIDADE:** Secretaria do Planejamento (SEPLAN)  
**GESTOR:** João Felipe de Souza Leão  
**PERÍODO DA GESTÃO:** A partir de 01/01/2015  
**CONSELHEIRO RELATOR:** Pedro Henrique Lino de Souza

---

## DILIGÊNCIA

---

### I – INTRODUÇÃO

Cumpre-nos a realização de diligência interna determinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, conforme despacho (Ref.2004696), para atender o quanto solicitado pelo Ministério Público de Contas (Ref. 2003872).

O processo em análise refere-se ao acompanhamento da implantação do Sistema Viário do Oeste (SVO) - Ponte do Desenvolvimento, verificando a gestão dos Projetos Técnicos e da Modelagem do Edital para Licitação, quanto à legislação aplicável.

A Promoção Ministerial solicitou que fosse realizado o cotejamento entre a irregularidade identificada no Relatório auditorial e os esclarecimentos prestados pelo gestor.

### II – ANÁLISE

A auditoria concluiu, no relatório de acompanhamento da implantação do SVO, que, em relação à modelagem econômica do Projeto, continuava a indefinição da forma de contratação, e que os estudos jurídico-econômico-financeiros, assim como os demais estudos, até então contratados, eram passíveis de revisão e complementação, nos termos do edital do Chamamento Público realizado em 2017.

Por fim, a auditoria sugeriu que, na hipótese de ser adotada outra modelagem para contratação, fosse enviado um relatório circunstanciado para este Tribunal, indicando as justificativas para a alteração e, no caso de ser definida a Parceria Público-Privada como forma de modelagem, que fossem encaminhados a este Tribunal toda documentação referente ao planejamento, no mínimo, 90 dias antes da publicação do edital, conforme Resolução nº 16/2016 dessa Corte de Contas.

O Gestor, após notificação para, querendo, apresentar os esclarecimentos e/ou documentos que entendesse pertinentes em relação ao Relatório da auditoria,

protocolou nesta casa o Of. GASEC nº 040/2018, informando que houve um equívoco da auditoria na interpretação de sua resposta ao Ofício nº 330/2017/PR-BA/14º OTC, no que consiste ao tipo de modelagem e contratação do Projeto, afirmando que a forma de contratação para implantação do SVO será a Parceria Público-Privada, conforme se verifica a seguir:

Não há indefinição com relação ao tipo de modelagem e contratação do Projeto. Ele continua sendo estruturado como uma PPP.

No que concerne ao modelo jurídico-econômico-financeiro, é necessário lembrar, primeiramente, que o Projeto SVO foi modelado, entre os anos 2010 e 2014, como uma PPP patrocinada, apoiada em significativo aporte federal durante a obra, financiamento subsidiado do BNDES e contraprestações estaduais a partir da sua entrada em operação. A crise econômica e política atual inviabilizou esse tipo de solução.

No trecho acima, a frase “a crise econômica e política atual inviabilizou esse tipo de solução” diz respeito, exclusivamente, à impossibilidade de contar, na atual conjuntura, com aporte federal e financiamento da parte do BNDES.

Ainda que os estudos jurídico-econômico-financeiros estejam passíveis de revisão crítica, conforme Chamamento Público realizado em setembro de 2017, e que o novo Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) ainda não tenha sido concluído, uma vez que a modelagem econômico-financeira não se encontra fechada (Of. Gasec nº 266/2017), a auditoria reconhece a definição da contratação na forma de PPP.

### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a auditoria entende pertinente o esclarecimento apresentado pelo Gestor e reafirma a necessidade de ser encaminhada a este Tribunal toda documentação referente ao planejamento, no mínimo, 90 dias antes da publicação do edital, conforme Resolução nº 16/2016 desta Corte de Contas.

Salvador, 18 de julho de 2018

Marcos André Sampaio de Matos  
**Coordenador de Controle Externo**

Heinz Ulrich Ruther  
**Gerente de Auditoria**

Dalva Andrade Erdens  
**Auditor Estadual de Controle Externo**

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcos Andre Sampaio de Matos  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 18/07/2018

Heinz Ulrich Ruther  
Gerente de Auditoria - Assinado em 18/07/2018

Dalva Andrade Erdens  
Líder de Auditoria - Assinado em 18/07/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: MYNDA5NDAX